

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

MÚTUA/APMP

REGULAMENTO

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Assembleia-Geral da Associação Paranaense do Ministério Público (APMP), reunida em convocação extraordinária, delibera que a MÚTUA (MÚTUA/APMP), instituída pela Resolução nº 02/85, de 16 de agosto de 1985, passa a reger-se por este Regulamento.

Art. 2º - A MÚTUA/APMP é vinculada à respectiva Diretoria Operacional, e tem como finalidade primordial a distribuição de pecúlios pelo falecimento dos associados inscritos no programa, sem condicionamento ou distinção sobre a causa da morte, aos beneficiários indicados por estes, pessoas físicas com grau de parentesco ou não, nas proporções que especificar.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Operacional da Mútua e à Diretoria da APMP a distribuição de pecúlios por falecimento dos associados com inscrição específica no programa aos beneficiários indicados, nos termos do Estatuto da APMP e do presente regulamento.

Capítulo II DOS PARTICIPANTES

Art. 3º – São considerados integrantes da MÚTUA/APMP, sob o princípio da indissociabilidade, os atuais associados efetivos da Associação Paranaense do Ministério Público inscritos no programa e aqueles que vierem a se inscrever, nos termos deste regulamento e do Estatuto da entidade.

Art. 4º - A partir da posse no cargo de Promotor Substituto, o membro do Ministério Público ingressante na carreira passa a integrar o quadro associativo da APMP e, por via de consequência, ingressa como participante da MÚTUA/APMP, mediante preenchimento de ficha de inscrição, na qual identificará beneficiários, sendo dispensada a comprovação médica de saúde ou documentação de similar natureza.

§ 1º Cabe ao associado a atualização da relação dos beneficiários por ele indicados, sendo que eventual alteração de nomes e/ou percentuais somente poderá ser feita mediante documento assinado física ou digitalmente.

§ 2º Constatado o falecimento de beneficiário(s) indicado(s) por ocasião do pagamento do pecúlio, o percentual devido será pago aos respectivos herdeiros do falecido, na forma da Lei Civil.

Art. 5º – São condições gerais para a inscrição ao Programa MÚTUA/APMP:

I - a sujeição ao princípio da indissociabilidade;

II - idade inferior a 60 anos;

III - o pagamento de taxa de inscrição equivalente ao percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o subsídio correspondente ao cargo de Promotor Substituto.

§ 1º A adesão tardia (posterior à posse) ficará condicionada à integralização de quotas por faixa etária, considerando-se a idade completa em anos quando da adesão (IDADE) e o tempo de carreira transcorrido desde a posse como Promotor até a inscrição (PRAZO), da seguinte forma:

NÚMERO DE QUOTAS PARA INSCRIÇÃO TARDIA:			
PRAZO	Até 2 anos	Até 5 anos	Acima de 5 anos
IDADE			
Até 39 anos	2	3	4
Até 49 anos	4	6	8
Até 59 anos	8	12	16

§ 2º O valor da cota de admissão do § 1º é o resultado da divisão do Fundo de Contingência pelo número de associados inscritos na MÚTUA/APMP.

§ 3º Nos casos de adesão tardia, o prazo carencial é de 05 (cinco) anos, durante os quais prestará o associado sua contribuição a cada falecimento que ocorrer.

§ 4º O valor do pecúlio do mutuário que falecer durante o prazo carencial será parcial, nos termos do art.7º, parágrafo único.

Capítulo III **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 6º - Cada associado inscrito no programa contribuirá, mediante desconto em folha de pagamento para composição do pecúlio integral, com o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o subsídio correspondente ao cargo de Promotor Substituto por associado inscrito no programa que vier a falecer.

Parágrafo único. O desconto cumulativo de contribuições é limitado a 02 (duas) parcelas por mês. Quando ultrapassado este limite, as demais

contribuições ocorrerão nos meses subsequentes, observado este patamar e a ordem cronológica dos falecimentos.

Capítulo IV

DO VALOR DO PECÚLIO DA MÚTUA E DO FUNDO DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º - O valor do pecúlio corresponderá ao percentual de 100% (cem por cento) do valor total arrecadado, tão logo efetivado o desconto, não se confundindo com o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser descontado mensalmente de todos os mutuários e destinado exclusivamente ao Fundo de Contingência.

Parágrafo único. O valor do pecúlio relativo ao associado que vier a falecer na fluência do prazo carencial do art.5º, §3º será de 20% (vinte por cento) do seu valor integral, sendo a contribuição dos demais inscritos no mesmo percentual, observado o disposto no art.6º.

Art. 8º - O Fundo de Contingência é destinado a proporcionar o necessário respaldo financeiro à MÚTUA//MP, e conforme estudo atuarial, que passa a fazer parte integrante deste ato (Anexo I), será formado pelas taxas de inscrição (art. 5º, III), integralização de quotas (art. 5º, §1º) e valores previstos no art. 7º do presente regulamento.

§ 1º A gestão do Fundo de Contingência caberá à Diretoria Operacional da Mútua e à Diretoria da APMP, podendo utilizá-lo em aplicações financeiras, com eventuais despesas operacionais ou adiantamentos integrais ou parciais de pecúlios, observado o art. 9º, § 1º e mediante recomposição dos valores tão logo efetivados os descontos previstos no art. 6º, “caput”, dispostos neste regulamento;

§ 2º Atingido o capital correspondente a 25 (vinte e cinco) pecúlios, o saldo excedente do Fundo de Contingência poderá ser utilizado de forma a isentar ou reduzir o valor a ser descontado de cada associado, a critério da Diretoria Operacional da Mútua e da Diretoria da APMP, nos seguintes casos:

I - Ocorridos falecimentos capazes de gerar 02 (duas) contribuições no mesmo mês;

II - Ocorridos mais de 08 (oito) falecimentos no mesmo ano;

§ 3º Antes de atingir o capital correspondente a 25 (vinte e cinco) pecúlios, o Fundo de Contingência excepcionalmente poderá ser utilizado como forma de isentar ou reduzir o valor a ser descontado de cada associado, mediante fundamentada decisão da Diretoria Operacional da Mútua e da Diretoria da APMP, porém, condicionado aos seguintes critérios:

a) observada a existência de saldo equivalente a, no mínimo, 12 (doze) vezes o valor unitário do pecúlio no Fundo de Contingência;

b) ocorridos mais de 10 (dez) falecimentos no mesmo ano;

c) o valor utilizado do Fundo de Contingência não poderá exceder, por ano, ao correspondente a 01 (uma) vez o valor unitário do pecúlio;

§ 4º A utilização dos recursos do Fundo de Contingência, nos termos do §3º alíneas a, b e c, deverá levar em consideração a manutenção do equilíbrio atuarial da mútua e o cumprimento da meta de formação de uma reserva financeira equivalente a 25 (vinte e cinco) pecúlios, nos termos do estudo técnico que integra o presente regulamento (Anexo I);

§ 5º A Diretoria Operacional da Mútua e a Diretoria da APMP prestarão contas da gestão Fundo de Contingência à Assembleia Geral da Associação e disponibilizarão, no site da APMP, os relatórios e extratos de movimentações e aplicações.

Capítulo V **DOS REPASSES**

Art. 9º – O repasse do pecúlio aos beneficiários ocorrerá tão logo efetivado o desconto em folha de pagamento.

§ 1º Em casos de necessidade e observada a existência de saldo equivalente a 05 (cinco) vezes o valor unitário do pecúlio no Fundo de Contingência, a Diretoria Operacional da Mútua e a Diretoria da APMP podem deferir, excepcionalmente, pedido de antecipação integral ou parcial do pagamento.

§ 2º Na hipótese de 03 (três) ou mais falecimentos ocorrerem no período de 60 (sessenta) dias, a Diretoria Operacional da Mútua e a Diretoria da APMP poderão parcelar os repasses, até sua efetiva liquidação, observada ordem cronológica dos falecimentos e o limite do art. 6º, parágrafo único, deste regulamento.

§ 3º Havendo desconto para composição do pecúlio por 03 (três) meses consecutivos, poderá haver, no mês subsequente, o citado desconto, a título de aporte de capital para compensação futura, até a ocorrência de novo falecimento.

Capítulo VI **GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 10º - A movimentação financeira objetivando o repasse do pecúlio aos beneficiários será efetivada pela emissão de cheque administrativo nominativo ou transferência bancária, autorizada conjuntamente pela Diretoria Operacional da Mútua e Diretoria da APMP.

Art. 11 - Os valores que compõem o Fundo de Contingência deverão ser depositados em conta especial, sob a rubrica “Associação Paranaense do Ministério Público – Mútua/APMP”.

Capítulo VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos conjuntamente pela Diretoria Operacional da Mútua e Diretoria da APMP, com recurso para a Assembleia Geral.

Art.13 – A Diretoria Operacional da Mútua ou a Diretoria da APMP deverão realizar periodicamente avaliações técnicas visando assegurar o equilíbrio atuarial da mútua, sendo obrigatório novo estudo atuarial tão logo seja formado o Fundo de Contingência indicado no estudo técnico que integra o presente regulamento (Anexo I).

Art. 14 – Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 15 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.